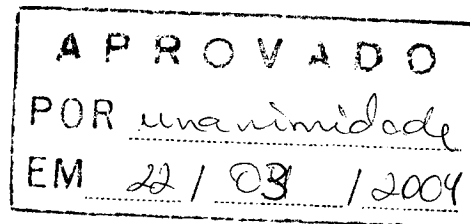




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI 32/2004

Dispõe sobre majoração de salários e vantagens pecuniárias dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Serão majorados, em **4% (quatro por cento)**, a contar de **1º de março de 2004**, os salários e vantagens pecuniárias dos funcionários públicos municipais.

§1º. A majoração de que trata este artigo, abrangerá todas as categorias do quadro de funcionalismo desta Prefeitura, que percebem seus salários pelos cofres municipais.

§2º. A majoração mencionada no parágrafo anterior será extensiva aos ocupantes dos empregos de confiança de provimento em comissão, exceto os cargos de Secretários e Prefeito, que são de competência do Legislativo.

Art.2º. Os valores da tabela de salários, referências, cargos e empregos, constantes na Lei nº 4.013, de 22 de abril de 2003 e seus anexos, ficam automaticamente corrigidos e atualizados no percentual majorado pelo artigo 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de março de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de março de 2004.



Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 021/2004

Dispõe sobre majoração de salários e vantagens pecuniárias dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador André Luiz Raposo
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Prezado senhor :

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **dispõe sobre majoração de 4%(quatro por cento), sobre os salários e vantagens pecuniárias dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.**

Diante de estudos orçamentários este Executivo, após análise minuciosa da situação financeira, concluiu, que para este exercício, não há condições de conceder nada mais, além do contido nesta mensagem, e ainda fazer cumprir a Lei complementar nº101/2000 – “Responsabilidade Fiscal”, visto que, a referida legislação determina restrições no ano eleitoral, portanto o presente projeto deverá ser apreciado em caráter de urgência, haja vista, a majoração proposta, ser necessária vigorar a contar de 1º de março de 2004.

PALACETE 10 DE JULHO

1547 22/03/2004 08:59:00 CAMARA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Insta-se salientar, que nos últimos anos os servidores públicos que integram o quadro do funcionalismo desta Prefeitura, vem recebendo, reajuste de acordo com a disponibilidade financeira orçamentária deste Município.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 22 de março de 2004.



Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal